



CONTRATO N.º 038/AP-UMC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE DO
CENTRO DE DADOS DA DEFESA

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, nas instalações da Secretaria- Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG-MDN), com sede em Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso, 1400-2014 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a Secretaria- Geral do Ministério da Defesa Nacional, pessoa coletiva n.º 600 032 205, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso, 1400-204 Lisboa, representada pelo Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Rui Alves Francisco, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como Primeiro Outorgante (Entidade Adjudicante), e a empresa COMPTA - Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., com sede na Alameda Fernão Lopes, nº 12, 11º, Miraflores - 1495-190 Algés, pessoa coletiva n.º 500069891, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representantes legais, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiram, como Segundo Outorgante (Adjudicatário) é celebrado o presente contrato.



DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa”.

VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de **15.705,53 €** (quinze mil, setecentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 3.612,27 € (três mil, seiscentos e doze euros e vinte e sete cêntimos), totalizando o valor de **19.317,80 €** (dezanove mil, trezentos e dezassete euros e oitenta cêntimos).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento n. ° 038/AP-UMC/2021, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 11/03/2021, do Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Alves Francisco.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E APROVAÇÃO DE MINUTA:

Despacho de 16/03/2021, do Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Alves Francisco.



PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, inerente ao procedimento de contratação n.º 038/AP-UMC/2021 - Aquisição de Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. O adjudicatário obriga-se a prestar os Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos;
4. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
5. Não alterar os Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
6. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
7. Garantir a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta;
8. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os Serviços de Suporte e Manutenção de Hardware e Software do Centro de Dados da Defesa são prestados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
9. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

SEGUNDA

MEIOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E MEIOS MATERIAIS

1. O segundo outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.



3. O segundo outorgante deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço do presente contrato é de 15.705,53 € (quinze mil, setecentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido da taxa de IVA em vigor.
2. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento é efetuado no fim do contrato.
3. As faturas deverão ser processadas e emitidas pelo adjudicatário, com todos os elementos justificativos do total apresentado, podendo optar-se pela emissão de fatura eletrónica.
4. O pagamento das faturas é efetuado até 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas nas instalações da SGMDN.
5. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, devendo ser mantida uma folha de registos diária dos serviços prestados por local, discriminando por cada recurso os trabalhos efetuados e as horas imputadas.
6. A emissão das referidas faturas deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
7. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela SGMDN, porque desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até 31 de março de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

QUINTA

GARANTIA

O segundo outorgante será responsável pela prestação dos serviços descritos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos bem como da proposta.



SEXTA

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo até dois anos após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SÉTIMA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do presente contrato, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, comprometem-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

OITAVA

NÍVEIS DE SERVIÇO

1. As especificações técnicas bem como os níveis de serviço para a aquisição objeto do presente contrato, constam nos Anexos A e B ao Caderno de Encargos, bem como na proposta do adjudicatário.
2. Todos os encargos com a resolução das não conformidades são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

NONA

SANÇÕES

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere ao Primeiro Outorgante o direito de ser indemnizado através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos do número seguinte;
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.



DÉCIMA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o segundo outorgante informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA SEGUNDA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para Gestor do Contrato o [REDACTED]



DÉCIMA TERCEIRA
RESCISÃO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

DÉCIMA QUARTA
DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Caderno de Encargos do procedimento, na proposta adjudicada bem como na legislação em vigor em matéria de contratação pública.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA QUINTA
PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Convite;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta apresentada pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.



PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto para o ano económico de 2021, é de **15.705,53 €** (quinze mil, setecentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 3.612,27 € (três mil, seiscentos e doze euros e vinte e sete cêntimos), totalizando o valor de **19.317,80 €** (dezanove mil, trezentos e dezassete euros e oitenta cêntimos).

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para o ano de 2021, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.20 - **Outros trabalhos especializados**, tendo associado o número de compromisso **1121600057**.

O presente contrato, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento, vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes.

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:

Compta-Equipamentos e Serviços de Informática, S.A.

